ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
XANGRI-LÁ / RS

Lei Nº1670/2014, 07 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE MADEIRA DE PODAS DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ – RS.

Luis Antônio Ferreira, Vice Presidente da Câmara de Xangri-Lá/FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU, em cumprimento ao § 7º- ART 55 LM C/C ART 66 § 7º CF, promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA, no Município de Xangri-Lá – RS.

Art. 2º – O PAMPA tem por objetivo:

§ 1º – gerar benefícios econômicos e ambientais;

§ 2º – reduzir o desmatamento;

§ 3º – contribuir para aumentar a vida útil dos aterros;

§ 4º – diminuir o fluxo de podas de árvores colocadas ilegalmente nas áreas públicas do município.

Art. 3° – Compete ao Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores:

§ 1° – transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias,

padarias e lareiras, conforme as necessidades de estabelecimentos comercias;

§ 2° – aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos;

§ 3º – utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para implementação do PAMPA.

Art. 5° – O Poder executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, ONGs (Organizações Não-Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aproveitamento técnico e científico do presente Programa.

Art. 6° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Luis Antônio Ferreira
VICE-PRESIDENTE